



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 129/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que
**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.**

Autor: Poder Executivo

Relator:

Deputado Carlos Aelbone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/06/2021, sendo colocada em pauta para segunda votação no dia 10/09/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 14/09/2021. Após foi enviada a esta Comissão em 14/09/2021.

Submete-se a análise desta comissão, o Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021, de Autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura pretende dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 162, II, §2º e Art. 164 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

As disposições orçamentárias contidas nesta iniciativa foram dispostas da seguinte maneira:

- a)Capítulo I - Das Disposições Preliminares – Art. 1º;
- b)Capítulo II – Das Diretrizes Fiscais – Arts. 2º ao 4º;
- c)Capítulo III – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual – Art. 5º ao Art. 7º;
- d)Capítulo IV - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos – Art. 8º ao Art. 15;
- e)Capítulo V – Das Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações – Art. 16 ao Art. 48;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



- f) Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais - Art. 49 ao Art. 54;
- g) Capítulo VII – Das Disposições Sobre a Administração da Dívida Pública Estadual e das Operações de Crédito – Art. 55 ao Art. 58;
- h) Capítulo VIII – Das Disposições Sobre as Políticas para Aplicação dos Recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento – Art. 59 ao 61;
- i) Capítulo IX – Das Disposições sobre as Transferências Constitucionais e Legais – Art. 61;
- j) Capítulo X – Das Disposições Sobre as Transferências Voluntárias – Art. 62 ao Art. 66;
- k) Capítulo XI – Das Transferências ao Setor Privado – Art. 67 ao Art. 73;
- l) Capítulo XII – Das Disposições Sobre os Precatórios Judiciais – Art. 73º e Art. 74º;
- m) Capítulo XIII – Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária e Demais Receitas– Arts. 76 e Art. 77;
- n) Capítulo XIV – Das Disposições Finais – Art. 78 ao Art. 88.

Por fim, o Poder Executivo apresentou também os Anexos de Metas e Prioridades – fls. 38 a 44, Metas Fiscais – fls. 45 a 146, Riscos Fiscais – fls. 147 a 168, Adendo de Diretriz Fiscal – fls. 169 a 199, Adendo de Renúncia Fiscal – fls. 200 a 206 e Adendo Concurso – fls. 207 e 208.

A justificativa foi apresentada aduzindo que as diretrizes ora definidas estão em sintonia com o cenário político, econômica e social. Portanto, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

No âmbito desta comissão, foi apresentado um total de 75 emendas, tudo conforme o quadro informativo constante no corpo deste parecer.

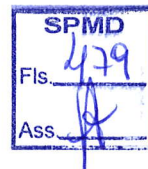
Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do projeto e das emendas.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso II do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de analisarmos estes requisitos, mostra-se necessário ressaltar que a LDO 2022 é uma Lei intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual - PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da Lei Orçamentária em função da política fiscal vigente; cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação desse Plano. É uma Lei que resulta da realidade econômica e financeira do Estado.

Assim, podemos dizer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre a função de nortear a elaboração da Lei de Orçamento Anual e deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, e ainda dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



A Lei de Diretrizes Orçamentárias: Segundo o STF, “A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui destinação constitucional específica e veicula conteúdo material próprio, que, definido pelo art. 165, § 2º, da Carta Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício subsequente. Mais do que isso, esse ato estatal tem por objeto orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação nas agências financeiras oficiais de fomento. A ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato legislativo – não obstante a provisoriedade de sua vigência – constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro. Objeto do controle concentrado de constitucionalidade somente pode ser o ato estatal de conteúdo normativo, em regime de plena vigência. A cessação superveniente da vigência da norma estatal impugnada em sede de ação direta de inconstitucionalidade, enquanto fato jurídico que se revela apto a gerar extinção do processo de fiscalização abstrata, tanto pode decorrer da sua revogação pura e simples como do exaurimento de sua eficácia, tal como sucede nas hipóteses de normas legais de caráter temporário” (STF - Pleno – Adin nº 612/RJ – Medida cautelar – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 29 set. 1997, p. 48.076)

Demonstrando sua singular importância, a lei de diretrizes orçamentárias perpassa aspectos múltiplos, claramente identificados na sua tramitação, no seu conteúdo e no seu alcance.

Com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal – LEI COMPLEMENTAR 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais das despesas dos estados e dos municípios, de tal forma que haja controle e transparência dos gastos públicos, associando à capacidade de arrecadamento de tributos desses elementos políticos.

A LRF é, sem dúvida, uma lei importante na busca do fortalecimento dos instrumentos de planejamento. A própria apresentação dos Anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, na LDO, refletidos, necessariamente, na LOA, tende a inibir estimativas de receitas e fixação de despesas fora da realidade da administração pública, desde que bem elaborados pelo Poder Executivo e criteriosamente apreciados pelo Poder Legislativo, o que fortalece não só os instrumentos de planejamento governamental, como também o Poder Legislativo na sua função fiscalizadora.

A LRF determina princípios das finanças governamentais que estejam associadas à gestão fiscal, com base no ordenamento jurídico constitucional sobre finanças públicas, parte que trata o Capítulo II do Título VI da nossa lei maior, a Constituição Federal.

Assim, destacamos no quando a seguir algumas atribuições oriundas da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias inerentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Constituição Federal	Lei de Responsabilidade Fiscal
Estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (art. 165, §2º, inciso II)	Estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Caput do art. 4º)
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (art. 169, §1º, inciso II)	
	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; (art. 4º, inciso I, alínea a) Dispor sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, a ser efetivado quando a arrecadação da receita comprometer os resultados primário e nominal pretendidos. (4º, inciso I, alínea b)
	Dispor sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. (4º, inciso I, alínea e).
	Dispor sobre as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. (4º, inciso I, alínea f)
	Dispor sobre a forma de utilização e o montante da reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, destinado a o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (5º, inciso III)
	Dispor sobre os critérios para inclusão de novos projetos na lei orçamentária e nas de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (art. 45)
	Apresentar o Anexo de Metas Fiscais.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



	(4º, § 1º) Apresentar o Anexo de Riscos Fiscais. (4º, § 3º)
--	---

Entre as atribuições da lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se a de fixar as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício subsequente. Essa função tem por finalidade a definição de um conjunto de programação estratégicas do ponto de vista do atendimento das necessidades do planejamento das políticas públicas, que devem merecer primazia na alocação dos recursos.

Assim, almejando manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Logo, segundo consta do projeto apresentado, uma das medidas para controlar as despesas primárias foi a implementação da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, que estabeleceu o Teto de Gastos permitido para todos os Poderes do Estado de Mato Grosso para os próximos 5 (cinco) anos (a partir de 2018), bem como a renegociação de parte da dívida pública com a União e recursos do BNDES, que impôs contrapartidas de ajuste fiscal, principalmente no controle das despesas primárias correntes. Essa medida proporcionou melhoria do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária delegando a cada um dos gestores a responsabilidade e parcimônia no gasto público, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima da inflação, este comportamento tendo sido primordial para melhoria do ambiente de negócio e nas entregas do setor público para a sociedade.

Adicionalmente, diversas medidas de curto prazo com vistas à racionalização do gasto público e à correção de eventuais irregularidades, sobretudo no campo administrativo, já foram tomadas. Nesse sentido, vale mencionar a reforma da previdência dos servidores públicos, a melhoria dos processos e desburocratização dos serviços tem proporcionado ganho de escala na produção do serviço público e gerando poupança corrente que viabilizará o maior e mais amplo volume de investimento com o Programa Mais MT, idealizado pela atual gestão que prevê recursos na ordem de R\$ 9,5 bilhões em investimentos públicos durante a gestão (2019-2022), com cerca de 63% de recursos próprios, divididos em 12 grandes eixos estruturantes: Segurança; Saúde; Educação; Social e Habitação; Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda; Infraestrutura; Turismo; Cultura, Esporte e Lazer; Simplifica MT; Eficiência Pública; Meio Ambiente; Agricultura Familiar e Regularização Fundiária.

Dessa forma, podemos afirmar que em sua estrutura, a PLDO/2022 cumpre as determinações da Constituição da República, da Constituição do Estado, bem como da Legislação Federal que disciplina a matéria. Assim, em linhas gerais, o projeto tem plena condição de ser aprovado.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas regionais, eles podem também estar relacionados a fatores exógenos e as volatilidades da economia internacional.

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A participação dos parlamentares na confecção das leis sobre finanças públicas e, especialmente, na elaboração do orçamento anual, revela o caráter democrático do orçamento. A exigência de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais, por sua vez, fortalece essa participação. As emendas individuais se relacionam com ações que atendem mais diretamente ao cidadão.

Feitas as necessárias ponderações, passamos à análise das emendas parlamentares apresentadas pelos Deputados.

Conforme consta do relatório, foram apresentadas as seguintes emendas:

Parecer das Emendas à P.L.D.O. Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021 - Poder Executivo					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Acrescenta o artigo 54-A ao Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
02	A	Acrescenta o artigo 59-A ao Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021	Dep. João Batista	Acatada	A presente emenda visa a transparência e fiscalização de incentivos concedidos..
03	A	Acrescenta o artigo 77-A ao Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
04	A	Acrescenta o inciso III ao §1º do artigo 84 do Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021	Dep. João Batista	Rejeitada	A emenda já se faz contemplada no § 1º, II do Art. 84



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



05	A	Acrescenta o inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
06	A	Acrescenta o Parágrafo único ao art. 52 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
07	A	Acrescenta o Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao art. 6º do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
08	A	Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
09	A	Fica acrescido o art. 62-A ao Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Eduardo Botelho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
10	M	Modifica o art.78 ao projeto de lei nº449/2021	Dep. Xuxu Dal Molin	Acatada	A presente emenda vai ao encontro da Transparência Administrativa e acesso a informação.
11	A	Acrescenta o art. 47-A do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
12	A	Acrescenta o §2º e altera o parágrafo único do art. 16 para §1º do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
13	A	Acrescenta o paragrafo único no art. 51 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
14	A	Acrescenta os incisos VI, VII e VIII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
15	A	Acrescenta o Art. 26-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
16	A	Acrescenta o parágrafo único ao artigo 25 do	Dep. Dilmar Dal Bosco	Acatada	A emenda implicar no remanejamento das



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021			emendas parlamentares podendo haver maior flexibilidade nos reanejamentos.
17	A	Acrescenta o art. 73-A do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
18	A	Acrescenta a alínea “o” ao art. 14 inciso II do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
19	A	Acrescenta o art. 40-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
20	A	Acrescenta o §2º e altera o parágrafo único do art. 47 para §1º do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
21	A	Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX no paragrafo único do art. 16 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
22	A	Acrescenta o Art. 81-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
23	A	Acrescenta o Art. 48-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
24	A	Fica acrescido o Art. 43-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021,	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
25	A	Fica acrescido o Art. 48-B ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021,	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
26	A	Acrescenta o parágrafo terceiro do art. 3º do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	A presente emenda trata de forma distinta algumas áreas.
27	M	Modifica a redação do parágrafo segundo do art. 4 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
28	M	Modifica a redação do art.	Dep. Valdir	Acatada	A presente emenda visa dar



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		77 do Projeto de Lei nº 449/2021	Barranco		maior transparência fiscal
29	M	Altera a redação do inciso II do parágrafo primeiro do art. 84 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	As ações já estão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública.
30	M	Altera a redação do inciso VI do art. 87 do Projeto de Lei 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
31	M	Modifica o inciso XII do art. 59 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	Os ações propostas não fazem parte das diretrizes da Agência de Fomento de Mato Grosso.
32	M	Modifica o parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
33	A	Acrescenta o parágrafo único do art. 25 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
34	A	Acrescenta os incisos VII ao art. 15 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	Os dados de 2021 não estarão fechados, tornando sem aplicabilidade.
35	A	Acrescenta o parágrafo terceiro do art. 68 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
36	M	Modifica a redação do art. 67 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	Existe lei que trabalha com mais rigor quanto ao processo para se formar parcerias.
37	A	Acrescenta os incisos VII e VIII ao Parágrafo único do Art. 59 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	A mesma contém ação proposta que não fazem parte das diretrizes da Agência de Fomento de Mato Grosso. E no Art. 59 constam diretrizes para energia renováveis.
38	M	Modifica o parágrafo sétimo do art. 84º do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
39	A	Acrescenta os incisos I e II ao art. 6º do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
40	A	Acrescenta o art. 15-A do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	A dotação orçamentária é anual.
41	A	Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e	Dep. Delegado Claudinei	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		acrescenta os parágrafos §2º, §3º e §4º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)			
42	A	Acrescenta §2º e renumera o parágrafo único do art. 22 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021	Dep. Dilmar Dal Bosco	Rejeitada	A presente emenda está em desacordo com a EC 81/2017.
43	A	Acrescenta o § 2º e renumera o parágrafo único do art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021	Dep. Nininho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
44	A	Acrescenta o art. 50-A no Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
45	A	Acrescenta o art. 50-B no Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
46	A	Acrescenta o art. 52-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
47	A	Acrescenta o art. 52-B ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. João Batista	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
48	M	Altera a observação “7” e a tabela do inciso II.9 bem como o quadro 9, todos do anexo II do Projeto de lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021,	Dep. Eduardo Botelho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
49	A	Fica acrescido o Art. 54-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
50	A	Acrescenta o art. 22-A ao art. 22 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
51	A	Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e acrescenta o §2º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		80/2021)			
52	A	Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e acrescentar o §3º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
53	A	Fica acrescentado o artigo 50 - A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
54	A	Acrescenta o art. 50 - B do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
55	A	Acrescenta o art. 50 - C ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
56	A	Acrescenta o art. 50 - D ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
57	A	Acrescenta o art. 50 - E ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
58	A	Acrescenta o Art. 50 - F ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021)	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
59	A	Acrescenta o inciso III ao art. 84 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Dep. Elizeu Nascimento	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
60	A	Fica acrescido o Art. 54-B ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Janaina Riva	Prejudicada	Rejeitada pela CCJ
61	M	Altera a observação “7” do anexo II do Projeto de lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Paulo Araújo	Rejeitada	Pra concessão de aumento são necessárias normativas próprias.
62	M	Altera a observação “7” do anexo II do Projeto de lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Dep. Paulo Araújo	Rejeitada	Pra concessão de aumento são necessárias normativas próprias.
63	A	Acrescenta os incisos IX ao Parágrafo único do Art. 59 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Valdir Barranco	Rejeitada	Está em desacordo com as Diretrizes para o ano de 2022



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



64	A	Adiciona o art. 50-A ao Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Lúdio Cabral	Rejeitada	O mesmo deverá ser feito através de lei específica
65	M	Modifica o art. 52 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Lúdio Cabral	Rejeitada	Já existe lei específica.
66	M	Modifica o art. 46 do Projeto de Lei nº 449/2021	Dep. Lúdio Cabral	Rejeitada	Já existe lei específica.
67	M	Altera o art. 22, do Projeto de Lei n.º 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda está em acordo com a EC 81/2017
68	M	Altera a observação “5”, a tabela do inciso II.9 e o quadro 9, todos do anexo II do Projeto de lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Lideranças Partidárias	Acatada	A emenda visa a aplicabilidade do RGA para os servidores estaduais.
69	A	Acrescenta o artigo 77-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda aprimora o projeto
70	M	Modifica as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2022 do Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatada	A presente emenda visa adequar o número de pessoas que serão beneficiadas.
71	A	Acrescenta o Inciso III ao §1º do Artigo 81 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatada	A presente emenda aprimora a distribuição de oportunidades de novas culturas.
72	M	Modifica o projeto de lei nº 449/2021	Dep. Allan Kardec	Rejeitada	Já existe lei específica.
73	M	Modifica o Art. 45 do Projeto de Lei 449/2021	Lideranças Partidárias	Rejeitada	A presente emenda não aperfeiçoa o texto do projeto.
74	S	Ficam suprimidas as menções ao reajuste dos procuradores de estado no quadro 9, na tabela do inciso II.9, bem como sua observação nº “6”, todos do anexo II do Projeto de lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021	Lideranças Partidárias	Acatada	A forma de concessão deve ser igualitária aos servidores.
75	A	Acrescenta o parágrafo	Lideranças	Acatada	A presente emenda



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		único ao Projeto de Lei n.º 449/2021 - Mensagem n.º 80/2021	Partidárias		aprimora o texto do Art. 45.
A - Aditiva					
M - Modificativa					
S - Supressiva					

Feitas as devidas ponderações, passamos analisar os necessários requisitos.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Poder Executivo observe o princípio da eficiência pública, com a consequente implantação das normas legais e atuais que atendam os anseios sociais, promovendo dessa forma a manutenção e o aumento da saúde financeira do Estado de Mato Grosso.

Já o pressuposto de direito foi demonstrado, uma vez que os artigos contidos no projeto servem exatamente para estruturar a execução das Diretrizes Orçamentárias do Estado, fazendo com que essa iniciativa se transforme no instrumento fundamental e organizador, que conduzirá os gastos e aplicações das receitas estaduais, tudo em conformidade com os princípios da moralidade, publicidade e legalidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, também podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com estes pressupostos, pois beneficiará a população como um todo, já que seu objetivo é justamente de garantir o desenvolvimento social e financeiro do Estado de Mato Grosso.

Assim, resta apenas à análise do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Dessa forma, podemos dizer que a LDO cumpre as determinações tributárias e orçamentárias estando ainda em conformidade com os critérios para limitação do empenho (LRF), e por consequência promovendo o fortalecimento econômico.

Nesse sentido, **destacamos que as emendas** n.ºs. 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 **não foram apreciadas por esta comissão em razão do**



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde por força da votação em plenário foi decretada a rejeição das mesmas, assim, tais emendas perderam a sua finalidade/objetivo, tudo em consonância com a aplicação do inciso II, do artigo 194 do Regimento Interno.

No que tange às emendas de n.ºs. **04, 26, 29, 31, 34, 36, 37, 40, 42, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 72 e 73** as mesmas foram **rejeitadas** por esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, uma vez que não cumpriram os requisitos inerentes as legislações financeiras pertinentes, ou porque não apresentaram aprimoramento a iniciativa.

Destarte, somos **favoráveis a aprovação** tão somente das emendas de n.º **02, 10, 16, 28, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 75** tendo em vista que as mesmas visam à melhoria deste Projeto de Lei, estando dentro do que é determinado pela LRF 101/2000, bem como porque apresentam conformidade com os princípios econômicos inerentes ao caso.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positivação da matéria em tela.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 449/2021 – Mensagem n.º 80/2021, **acatando** as emendas de n.ºs. **02, 10, 16, 28, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 75**, **rejeitando** as emendas de n.ºs **04, 26, 29, 31, 34, 36, 37, 40, 42, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 72 e 73**, restando **prejudicadas** as emendas de n.ºs **01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60**.

Sala das Comissões, em 20 de 09 de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

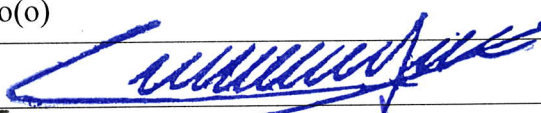
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 - Parecer nº. 129/2021
Reunião da Comissão em 20 / 09 / 2021
Presidente: Deputado Carlos Avelhone
Relator: Deputado Carlos Avelhone

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021, acatando as emendas de n.ºs. 02, 10, 16, 28, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 75, rejeitando as emendas de n.ºs 04, 26, 29, 31, 34, 36, 37, 40, 42, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 72 e 73, restando prejudicadas as emendas de n.ºs 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	